



PROJETO DE LEI N.º 119/78

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - LEI Nº 2.368, DE 14 DE JUNHO DE 1.978 - :

(DISPÕE sobre criação de Departamento junto à Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais e dá outras providências).

O DOUTOR ÁLVARO DE CAMPOS CARNEIRO, Vice-Prefeito Municipal no exercício de cargo de Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado, integrando a estrutura básica da Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais, o "DEPARTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO" cujo objetivo, em especial, é promover a implantação de pavimentação de vias públicas do Município.

Artigo 2º - Compete ao Departamento de Pavimentação:

- a)- Estudar e elaborar projetos de pavimentação em geral, modificação de traçados, de passeios laterais e obras e serviços semelhantes relativos às vias e logradouros públicos;
- b)- Detalhar, para execução, os projetos de conservação e pavimentação de vias urbanas;
- c)- Promover e detalhamente e calcular obras de artes de concreto armado, protendido e estrutura metálica;
- d)- Preparar e classificar as especificações de materiais de construção, tendo em vista o tipo de obra ou serviço de pavimentação;
- e)- Executar todos os trabalhos topográficos indispensáveis à execução de obras e serviços de pavimentação do Município, transportando-os para plantas e mapas;
- f)- Promover a organização da planta cadastral da rede de esgotos, da rede de água, da rede elétrica e da rede telefônica;
- g)- Preparar o orçamento de cada obra ou serviço de pavimentação, depois de conhecidos os detalhes e as especificações;
- h)- Executar obras e serviços de pavimentação em geral em vias municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

CONT/LEI Nº 2.368/78 - Fla. 02

- i)- Promover a colocação, em vias municipais, de guias e sarjetas, passeios laterais e serviços correlatos;
- j)- Reparar a pavimentação de vias do Município;
- l)- Manter estreito contato com a Coordenadoria de Administração Financeira, com vistas à cobrança da Taxa de Pavimentação;
- m)- Realizar quaisquer outras atividades compatíveis com sua finalidade.

§ Único - As obras e serviços a que alude este artigo, quando necessário, poderão ser realizados por execução indireta, obedecidas as formalidades legais pertinentes.

Artigo 3º - O Quadro de Pessoal do Departamento de Pavimentação fica constituído das funções abaixo discriminadas, a saber:

1 (uma) função de Diretor de Departamento, mediante admissão sob o regime da C.L.T., com remuneração mensal fixada em Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros),

1 (uma) função de Engenheiro, mediante admissão sob o regime da C.L.T., com remuneração mensal fixada em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros),

1 (uma) função de Engenheiro - I, mediante admissão sob o regime da C.L.T., com remuneração mensal fixada em Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros),

1 (uma) função de Desenhista, mediante admissão sob o regime da C.L.T., com remuneração mensal fixada em Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros),

1 (uma) função de Topógrafo-Técnico em Pavimentação, mediante admissão sob o regime da C.L.T., com a remuneração mensal fixada em Cr\$ 13.000,00 (treze mil cruzeiros),

2 (duas) funções de Auxiliar de Topografia, mediante admissão sob o regime da C.L.T., com a remuneração mensal fixada em Cr\$ 3.900,00 (tres mil e novecentos cruzeiros), para cada função,

1 (uma) função de Encarregado de Usina, mediante admissão sob o regime da C.L.T., com a remuneração mensal fixada em Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros),

1 (uma) função de Encarregado de Campo (asfalto), mediante admissão sob o regime da C.L.T., com a remuneração mensal fixada em Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros),



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.368/78 - Fla. 03 - :

1 (uma) função de Encarregado de Guias, Sarjetas e Serviços Correlatos, mediante admissão sob o regime da C.L.T., com remuneração mensal fixada em Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros),

1 (uma) função de Almozarife-Apentador, mediante admissão sob o regime da C.L.T., com a remuneração mensal fixada em Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros),

1 (uma) função de Escriturário, mediante admissão sob o regime da C.L.T., com a remuneração mensal fixada em Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros),

1 (uma) função de Operador de Vibre Acabadora, mediante admissão sob o regime da C.L.T., com a remuneração mensal fixada em Cr\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzeiros),

1 (uma) função de Auxiliar de Operador de Vibre Acabadora, mediante admissão sob o regime da C.L.T., com a remuneração mensal fixada em Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros),

1 (uma) função de Operador de Rolo Compactador Tandem, mediante admissão sob o regime da C.L.T., com a remuneração mensal fixada em Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros).

1 (uma) função de "Operador de Rolo Pé de Carneiro com Trator Agrícola", mediante admissão sob regime da C.L.T., com a remuneração mensal fixada em Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros),

1 (uma) função de Operador de Motoniveladora, mediante admissão sob o regime da C.L.T., com a remuneração mensal fixada em Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros),

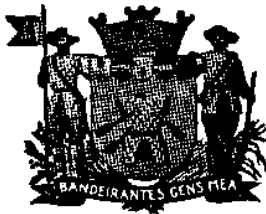
1 (uma) função de Operador de Pá Carregadeira, mediante admissão sob regime da C.L.T., com a remuneração mensal fixada em Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros),

1 (uma) função de Operador de Rolo Compactador (03 rodas), mediante admissão sob o regime da C.L.T., com remuneração mensal fixada em Cr\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos cruzeiros),

5 (cinco) funções de Motorista, mediante admissão sob o regime da C.L.T., com a remuneração mensal fixada em Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), para cada função,

3 (tres) funções de Vigia, mediante admissão sob o regime da C.L.T., com a remuneração mensal fixada em Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros), para cada função,

20 (vinte) funções de Ajudante, mediante admissão sob o re-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.368/78 - FLS. 04 - :

gime da C.L.T., com a remuneração mensal fixada em Cr\$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros), para cada função, sendo 04 (quatro) para a Usina de Asfalto; 05 (cinco) para a "Vibro-Acabadora"; 05 (cinco) para Guias e Sarjetas; 05 (cinco) para Serviços de Preparo de Bases; 01 (um) para Serviços Gerais.

§ Único - As atribuições do Pessoal de que trata este artigo serão estabelecidas oportunamente, por decreto executivo.

Artigo 4º - O Prefeito expedirá os atos, necessários à adaptação da estrutura administrativa da Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais às disposições desta Lei, remanejando os órgãos e serviços, bem como procedendo à relação de funcionários e /ou servidores municipais necessários às instalações da nova unidade, inclusive com relação às máquinas e equipamentos.

Artigo 5º - Para cobertura das despesas decorrentes da criação de Departamento de Pavimentação, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Coordenadoria de Administração Financeira, à Coordenadoria de Obras, Viação e Serviços Municipais, um crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) a ser distribuído oportunamente nas várias Categorias, Sub-Categorias e Elementos Econômicos da Despesa, obedecidas as normas legais de direito financeiro.

§ Único - O valor do crédito especial a que alude este artigo, será coberto com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no vigente orçamento, nas subanexos: 1721, 1730, 1740, e 1921, como segue:

1721-4110.00 - P.10573161.010.....	Cr\$ 6.000.000,00
1730-4110.00 - P.13764481.011.....	Cr\$ 3.000.000,00
1730-4110.00 - P.16915751.012.....	Cr\$ 2.000.000,00
1730-4110.00 - P.16915751.013.....	Cr\$ 900.000,00
1740-4110.00 - P.13160961.019.....	Cr\$ 3.000.000,00
1921-4110.00 - P.08482471.026.....	Cr\$ 5.100.000,00
<u>TOTAL.....</u>	<u>Cr\$ 20.000.000,00</u>

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

: - CONT/LEI Nº 2.368/78 - Fls. 05 - :

em 14 de junho de 1.978, 417ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

*Alvaro de Campos Carneiro*

DR. ALVARO DE CAMPOS CARNEIRO,  
Vice-Prefeito no exercício do  
cargo de Prefeito Municipal.

*Argêu Batalha*

ARGÊU BATALHA,

Coordenador de Administração

*Claudiney Del Buono*

CLAUDINEY DEL BUONO,

Coordenador de

Administração Financeira.

*Valdemar Costa Neto*

VALDEMAR COSTA NETO,  
Coordenador de O.V.S.M.

Registrada na Coordenadoria de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 14 de junho de 1.978.